Diário Oficial Eletrônico

PEDERNEIRAS

Quarta-feira, 26 de agosto de 2026 | Ano IX | Edição nº 2078

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
- ***Atos Oficiais*** 2
  - Leis 2
  - Outros atos oficiais 2
- ***Licitações e Contratos*** 2
  - Extrato 2
  - Homologação / Adjudicação 3
  - Aviso de Licitação 4
  - Inexigibilidade 4
  - Atas de registro de preço 5
- ***Outros Atos*** 10
- ***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** 11
  - Convocação 11

Poder Legislativo 13
- ***Atos Oficiais*** 13
  - Portarias 13
  - Resoluções 32

PEDERNEIRAS Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO
Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO
Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.523, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R$ 668.845,56 (seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, às seguintes dotações:

02.14.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
02.14.01	**COORDENADORIA DE ENSINO INFANTIL**	
	Despesas de Capital	
	Investimentos	
585	Equipamentos e Material Permanente	418.845,56
580	Obras e Instalações	100.000,00
02.14.02	**COORDENADORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
	Despesas de Capital	
	Investimentos	
649	Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
	TOTAL	**668.845,56**

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de **R$ 668.845,56 (seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos),** serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1°, Inciso II, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

Parágrafo único. O recurso da dotação 580 tem origem em Emenda da Deputada Estadual Ana Carolina Serra.

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 4.383 de 30/10/2025 – PPA e na Lei n° 4.384 de 30/10/2025 – LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 26 de julho de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

.....

Outros atos oficiais

ATO nº 884 de 25 de agosto de 2026.

(Que autoriza contratação de aprovado em Concurso Público)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que após a homologação de Concurso Público 01/2024 cabe ao Executivo Municipal realizar as admissões dos aprovados, por ordem de classificação e na medida das necessidades;

CONSIDERANDO o Ofício 421/2026 da Secretaria Municipal de Educação solicitando a contratação para o emprego relacionado abaixo

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder a contratação de candidato concursado, conforme segue:

Classif.	Emprego	Nome
03 PNE	Monitor	Regina Leão De Lima Basílio

ARTIGO 2º - O mencionado acima deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 05 (cinco) dias após a respectiva notificação.

ARTIGO 3º - Este ATO entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 25 de agosto de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

.....

ERRATA - ATO nº 883 de 24 de agosto de 2026.

(Que autoriza contratação de aprovados em Concurso Público)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA:

ONDE SE LÊ:

CONSIDERANDO o Ofício 3418/2026 da Secretaria Municipal de Educação solicitando a contratação para o emprego relacionado abaixo

LEIA-SE:

CONSIDERANDO o Ofício 418/2026 da Secretaria Municipal de Educação solicitando a contratação para o emprego relacionado abaixo

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 25 de agosto de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

.....

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO Nº 99/2026. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADO: 57.367.693 José Donizete de Moraes. OBJETO: Contratação dos serviços de mão-de-obra para reforma e ampliação da guarita destinada a operação dos equipamentos de segurança da Passagem de Nível da Avenida Tiradentes. VALOR TOTAL: R$ 15.000,00. ASSINATURA: 24/08/2026. VIGÊNCIA: 06 meses. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme artigo 75,

inciso II da lei nº 14.133/2021. Pederneiras, 24 de agosto de 2026.

Jonilce Pranas – Prefeito (em exercício)

.....

TERMO ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2025

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. OBJETO: Renovação contratual da referida ata por 12 meses. VIGÊNCIA: 27/08/2027. VALOR ESTIMADO: R$ 158.063,00. ASSINATURA: 25/08/2026. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido instrumento.

Pederneiras, 25 de agosto de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

.....

TERMO ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2025

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: HG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. OBJETO: Renovação contratual da referida ata por 12 meses, com atualização dos valores originalmente contratados de acordo com índice acumulado IPC/FIPE. VIGÊNCIA: 03/09/2027. VALOR ESTIMADO: R$ 50.040,00. ASSINATURA: 26/08/2026. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido instrumento.

Pederneiras, 26 de agosto de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

.....

TERMO ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2025

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: LATICINIOS GEGE LTDA. OBJETO: Renovação contratual da referida ata por 12 meses. VIGÊNCIA: 03/09/2027. VALOR ESTIMADO: R$ 129.600,00. ASSINATURA: 25/08/2026. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido instrumento.

Pederneiras, 25 de agosto de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

.....

TERMO ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2025

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. OBJETO: Renovação contratual da referida ata por 12 meses. VIGÊNCIA: 03/09/2027. VALOR ESTIMADO: R$ 101.402,50. ASSINATURA: 25/08/2026. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido instrumento.

Pederneiras, 25 de agosto de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

.....

TERMO ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 307/2025

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: CAMPOS OLIVEIRA & GHIRALDI LTDA. OBJETO: Renovação contratual da referida ata por 12 meses, com atualização dos valores originalmente contratados de acordo com índice acumulado IPC/FIPE. VIGÊNCIA: 21/09/2027. VALOR ESTIMADO: R$ 510.640,00. ASSINATURA: 26/08/2026. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido instrumento.

Pederneiras, 26 de agosto de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

.....

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 142/2023.

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: SW Sistemas de Gestão Web Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 12 meses, mantendo-se os valores e demais condições. VALOR TOTAL: R$ 360.000,00. ASSINATURA: 21/08/2026. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 21 de agosto de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita

.....

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 130/2022

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Leis Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 meses, atualizando-se os valores conforme acordo entre as partes. VALOR TOTAL: R$ 12.650,00. ASSINATURA: 20/08/2025. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 20 de agosto de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

.....

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 132/2022

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, mantendo-se os preços e demais condições. VALOR TOTAL: R$ 79.800,00,00. ASSINATURA: 20/08/2026. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 20 de agosto de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita

.....

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026 – ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação da empresa vencedora, conforme a classificação obtida durante o certame. O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma Compras.gov.br(*cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras*), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 986835-11/2026, e do Portal Nacional de Contratações Públicas (*pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1*), através dos filtros disponíveis.

Publique-se para eficácia do ato. Pederneiras, 26 de agosto de 2026. IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA – Prefeita.

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2026

Número do Edital no Comprasgov: 986835-15/2026 - UASG: 986835

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico através de Central Telefônica híbrida (PABX na nuvem e local) utilizando da tecnologia SIP, com fornecimento de licenças para linhas SIP, Ramal SIP, Plataforma PBX e CDN (Content Delivery Network) local e rede inteligente 0800. ENCERRAMENTO: 14/09/2026, às 09hs. O Edital encontra-se nos sites www.comprasnet.gov.br, www.pederneiras.sp.gov.br, www.pncp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações. Maiores informações pelo telefone (14) 3283-9570. Pederneiras, 26 de agosto de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita

Inexigibilidade

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 09/2026

Processo SEI nº 3536703.415.00007465/2026-17

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDA ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA FRATERNO AUXÍLIO CRISTÃO - FAC, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 29 E 31, INCISO II, DA LEI 13.019/2014.

ENTIDADE: FRATERNO AUXÍLIO CRISTÃO - FAC

CNPJ Nº 47.583.653/0002-95

VALOR: R$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)

JUSTIFICATIVA:

1- Considerando as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/14 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, pelas Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, mais especialmente, pelo Comunicado do TCESP nº 10/2017 – SGD;

2- Considerando que a entidade FRATERNO AUXÍLIO CRISTÃO - FAC, é a única organização da sociedade civil no âmbito do Município de Pederneiras que oferece atendimento de educação infantil a 130 (cento e trinta) crianças em período integral;

3 - Considerando que a entidade FRATERNO AUXÍLIO CRISTÃO - FAC tem prestado serviços dessa natureza diretamente ao Município de Pederneiras mediante parceria a mais de 20 (vinte) anos, com excelência no atendimento ao referido público;

4 - Considerando a Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada em 15/04/2026 e a Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Pederneiras, realizada em 14/04/2026, que aprovaram o repasse dos recursos provenientes da Emenda Impositiva Individual nº 08/2025, de autoria do vereador João Lino, já consignado no orçamento municipal, destinados ao FRATERNO AUXÍLIO CRISTÃO – FAC;

5 - Considerando a Lei Municipal 4.520, de 25 de agosto de 2026, que autoriza o repasse do recurso no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) à OSC FRATERNO AUXÍLIO CRISTÃO - FAC;

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito, consoante os artigos 29 e 31, inciso II, da Lei 13.019/2014 e decidimos pela Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração da parceria na modalidade de Termo de Fomento.

DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a INEXIGIBILIDADE de chamamento público com vistas à celebração de parceria de Termo de Fomento estabelecida pela Administração Pública com a organização da Sociedade Civil denominada FRATERNO AUXÍLIO CRISTÃO - FAC, para consecução de finalidades de interesse público regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, oferecendo atendimento de educação infantil em período integral, cujo objetivo é:

Angariar recursos para realização de reforma nos banheiros de banho das crianças, nos banheiros das colaboradoras e realizar a construção de 02 novos banheiros sendo 01 adaptado, necessários para a continuidade dos serviços oferecidos pela entidade.

Diante do exposto decidimos pela Inexigibilidade do Chamamento Público.

Fica nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal 13.019/2014, aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste ato, para eventual impugnação.

Pederneiras, 25 de agosto de 2026.

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

_

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2026

Processo Administrativo SEI nº 3536703.415.00012491/2026-67
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N° 65/2026

Aos **25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2026,** o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP**, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, portadora da carteira de identidade nº. 13.xxx.xxx-1-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 131.xxx.xxx-14**,** em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de fornecimentos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **KELY DAIANA DE OLIVEIRA GOMES**, **CNPJ/MF 06.855.234/0001-05**, neste ato representada pela Srª **Kely Daiana de Oliveira Gomes**, inscrita no CPF sob nº 338.xxx.xxx-63 , tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas constantes no processo, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus Anexos, Processo Administrativo SEI nº 3536703.415.00012491/2026-67, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

1 - DO OBJETO

I - O objeto da presente competição é o registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do Edital e seus anexos.
II - O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência da licitação supracitada que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Qtde	Un.	Descrição	Marca	V. Unitário (R$)	V. Total (R$)
01	6.000	Kg	**Detergente em Pó** princípio ativo tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, água, teor de ativos alvejante e carga, pigmentos e outras substâncias permitidas, **embalagem de 500 gramas à 01 quilo**. Conter na embalagem: registro do fabricante no M.S., marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor), n° do lote, data da fabricação, peso, composição, técnico responsável, prazo de validade de 02 anos e informações sobre precauções. **Tendo como referência de padrão de qualidade as marcas Tixan, Omo, Surf, Brilhante, Triex, ou similar de igual qualidade ou superior.**	Triex	4,90	29.400,00

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

para a Administração, preservando-se os quantitativos totais previstos neste instrumento, proporcionalmente ao período da sua prorrogação.
II - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
III - Os quantitativos previstos no Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

3 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
II - As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (AF), emitida pelo Contratante, contendo o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
II - Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir do envio da Autorização de Fornecimento.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I - A empresa se obrigará em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
II - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Contratante, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;
b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
f) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;
i) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

5 - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

I - São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
d) O Fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

I - O Contratante obriga-se a:
a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
II - Caberá ao Contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7 - DO PAGAMENTO

I - O Município de Pederneiras efetuará os pagamentos dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, que será iniciado a partir da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores do setor solicitante.
II - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo departamento solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.
III - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.
a) Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.
IV - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.
V - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8 - DAS PENALIDADES

I - As penalidades e sanções encontram-se previstas em Capítulo próprio do edital de Pregão Eletrônico em epígrafe.

9 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 (doze) meses, o presente instrumento poderá ser reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
I.1) Pela Administração, quando:
a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.
f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
II - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
III - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
IV - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.
V - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.
VI - A Ata de Registro de Preços será, ainda, cancelada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.
VII - O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante o órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados e de descrição dos fatos suficiente para a apuração da causa do desequilíbrio econômico-financeiro.
VIII - A Ata de Registro de Preços também será cancelada se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
IX - A Administração informará o resultado a análise do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.
X - De posse do pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:
a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e
b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.
XI - Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.
XII - Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.
XIII - Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, comunicando o seu detentor no prazo 05 dias úteis.
XIV - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O Contratante procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através de sua respectiva secretaria requisitante.
II - O responsável técnico da Contratada terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos produtos.
III - O representante do Contratante anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.
IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
V - O objeto será recebido:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
VI - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.
VII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

12 - DA ASSINATURA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

I - As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, desde que emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
II - Declaram as partes expresso consentimento de que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

13 – DA PUBLICAÇÃO

I - O Contratante providenciará a publicação desta Ata no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico em epígrafe.
II - A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
III - Fica eleito o foro desta Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
IV - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal n° 14.133/2021.

KELY DAIANA DE OLIVEIRA GOMES

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

Outros Atos

Convite

A Prefeitura de Pederneiras, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, convida a população para participar da ***Audiência Pública*** de renovação do ***CONSELHO DA CIDADE***, - o qual trata de assuntos que envolvem planejamento urbano, uso do solo, meio ambiente e mobilidade urbana.

09 de setembro **às 18h**

Teatro Municipal "Flávio Razuk"
Rua Prudente de Moraes, S-211, Centro.

MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS | SECRETARIA MUNCIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS: @PrefeituraPederneiras @prefeiturapederneiras pederneiras.sp.gov.br

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-065 – Pederneiras-SP
Fone: (14) 3283 9570 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

Regina Leão De Lima Basílio (03º colocado PNE)
RG: 29.341.652-7
CPF: 253.718.328-23

De acordo com a classificação final do **Concurso Público nº 01/2024** para o emprego de **Monitor,** fica **convocado(a)** a comparecer no dia **01 de setembro de 2026, às 09h45** na **Secretaria Municipal de Administração**, localizada na Travessa Anchieta, n° S-55.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO

- ☐ Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – **Emitida em www.ssp.sp.gov.br**
- ☐ Certidão de execução criminal do TJSP - Certidão SAJ - **Emitida em www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia**
- ☐ Certidão de distribuição criminal do TJSP – Certidão Eproc - **Emitida em www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia**
- ☐ Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal – **Emitida em web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/SolicitarDadosCertidao#**
- ☐ Certificado Escolaridade 8ª Série Completa (9º Ano) - Ensino Fundamental - **Cópia Autenticada**
- ☐ Pis/Pasep **(Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal)**
- ☐ Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) **e documento com CPF – Cópia**
- ☐ N° da Conta Salário – **Bradesco (Retirar Carta no RH)**
- ☐ Documento oficial de identificação com foto – **Cópia.**
- ☐ Certidão Quitação Eleitoral – **Emitida no site TRE**
- ☐ Carteira de Reservista (Sexo Masculino) **– Cópia**
- ☐ Certidão de Nascimento ou Casamento **– Cópia**
- ☐ Comprovante de Residência **– Cópia**
- ☐ 02 fotos 3x4 – **Recentes**
- ☐ Título de eleitor – **Cópia**
- ☐ C. P. F. – **Cópia**
- ☐ Atestado de Saúde Ocupacional **(fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura)**

Para uso da Administração

- ☐ Autodeclaração Étnico-Racial
- ☐ CPF Regular
- ☐ Declaração Acúmulo
- ☐ Declaração Ficha Limpa
- ☐ Opção Cartão Alimentação

Caso **NÃO** se interessar pela vaga, favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinar sua **DESISTÊNCIA**.

Declaro que esclareci minhas dúvidas, estou ciente das orientações e assumo a responsabilidade pela entrega da documentação em até 30 dias.
Ciente: _____/_____/_____

_____
Assinatura

Pederneiras - SP, em 25 de agosto de 2026.

Daniel César Peroso
Secretário Municipal de Administração

ÚLTIMA CONVOCAÇÃO

ILMA SRA. MARIA CAROLINE APARECIDA PEROLLIO

RG nº 40.837.127-4

Fica VSª. CONVOCADA a comparecer, impreterivelmente, até o dia 31 de agosto de 2026 (segunda-feira) das 08:00h às 16:30h na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pederneiras – SP, sito a Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – Pederneiras – SP, para tratar de assuntos relacionados ao seu emprego de P.E.B.E NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS TEMPORÁRIO.

Prefeitura Municipal de Pederneiras-SP, em 26 de agosto de 2026.

Daniel César Peroso

Secretário Municipal de Administração

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

Câmara Municipal de Pederneiras

PORTARIA Nº 004/2026

"Dispõe sobre a homologação e oficialização do 'Manual Orientativo de Emendas Impositivas Individuais – Exercício 2026 (PLOA 2027)' no âmbito da Câmara Municipal de Pederneiras, estabelece diretrizes de transparência ativa e publicidade externa, e dá outras providências."

ADRIANO CAMARGO ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o regime obrigatório de execução orçamentária e financeira das emendas individuais do Legislativo Municipal previsto no **Artigo 164-A da Lei Orgânica Municipal (LOM)** e regulamentado no **Artigo 202-A do Regimento Interno (RI)**;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação imediata das regras locais às decisões cautelares proferidas pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) com efeito vinculante, notadamente na **ADI nº 7.869/PB** (que estipula o teto máximo de **1,55% da Receita Corrente Líquida - RCL** para emendas individuais em parlamentos unicamerais) e na **ADI nº 7.807/MT** (que suspende a eficácia das emendas impositivas de bloco ou de bancada na esfera municipal);

Câmara Municipal Pederneiras/SP
Processo Legislativo
Data: 24/08/2026
Hora: 16:42
Protocolo: 1661/2026

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 08/2026 exarado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, subscrito pela Secretária Sra. Juliana Faria Terruel, informando os parâmetros e valores definitivos calculados com base na RCL de 2025 para o PLOA 2027, totalizando a reserva orçamentária do Legislativo em **R$ 4.020.844,98**;

CONSIDERANDO os deveres cogentes de integridade, transparência em tempo real e rastreabilidade total de recursos determinados pela **ADPF 854/DF** no STF e disciplinados na **Resolução TCESP nº 17/2025** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o **artigo 202-A, § 16 do Regimento Interno**, que delega à Câmara o dever de publicar instruções de prazos, tramitação e modelos padronizados sob a forma de Manual Orientativo;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica homologado e oficializado, sob a égide desta Presidência, o **"Manual Orientativo de Emendas Impositivas Individuais – Exercício 2026 (PLOA 2027)"**, constante do **Anexo Único** desta Portaria, como guia regulamentar das proposituras parlamentares ao orçamento municipal.

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pederneiras

Art. 2º As assessorias dos gabinetes parlamentares, os membros das Comissões Permanentes da Câmara e a Diretoria Geral desta Casa de Leis deverão observar rigorosamente os parâmetros de conformidade descritos no referido Manual, incluindo:

I - Cota Individual Financeira: Fixada no limite intransponível de **R$ 446.760,55** por Vereador;

II - Piso Constitucional da Saúde: Destinação obrigatória de **no mínimo 50% (cinquenta por cento)** do valor global de cada cota individual, totalizando **R$ 223.380,28** para Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

III - Exclusividade de Caráter Individual: Suspensão definitiva de qualquer reserva, indicação ou repasse de caráter impositivo destinado a emendas coletivas de bancada ou de bloco parlamentar;

IV - Rastreabilidade por Ação: Utilização de um formulário eletrônico e físico individualizado para cada emenda apresentada, contendo justificativa objetiva, objeto preciso (vedada designação genérica) e Plano de Trabalho Simplificado.

Art. 3º - Para cumprimento integral dos princípios constitucionais de publicidade, controle social e transparência ativa exigida pelo TCESP, determina-se:

I - A publicação integral desta Portaria, acompanhada de seu Anexo Único, no Diário Oficial Eletrônico do Município (imprensa local);

II - A disponibilização digital e permanente do Manual na seção exclusiva de transparência do Portal Eletrônico da Câmara Municipal de Pederneiras para ampla consulta pública e conhecimento do Terceiro Setor;

III - A distribuição de cópia eletrônica e física do Manual a todas as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) cadastradas e beneficiárias de repasses municipais.

Art. 4º - Fica determinada a remessa oficial desta Portaria e do Anexo Único ao Poder Executivo Municipal, especificamente à **Prefeitura Municipal** e à

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pederneiras

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para ciência mútua e fins de cadastramento unificado e processamento de despesas nos canais competentes do Sistema Audesp do TCESP.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pederneiras, 24 de agosto de 2026.

ADRIANO CAMARGO ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Pederneiras

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Pederneiras na data supra.

WAGNER A. BOSCOLO
- Diretor Geral -

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br

MANUAL ORIENTATIVO DE EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS

Câmara Municipal de Pederneiras – Exercício 2026 - PLOA2027

ADRIANO CAMARGO ALVES

Presidente

1. Apresentação e Contextualização Jurídico-Orçamentária (PLOA 2027)

Este manual tem por finalidade orientar os Senhores Vereadores, Assessorias Parlamentares, Comissões, Órgãos Executores e ao Terceiro Setor quanto aos procedimentos técnicos, normativos e operacionais para a elaboração, protocolo e tramitação das Emendas Impositivas Parlamentares Individuais relativas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 - PLOA 2027.

1.1. Fundamentação Constitucional, Legal e Regimental

O regime das emendas orçamentárias impositivas fundamenta-se no ordenamento jurídico pátrio e local, com destaque para:

- **Constituição Federal de 1988** (Artigo 166, §§ 9º e 11): Introduzido pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019, que estabeleceram a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária anual.
- **Lei Orgânica do Município de Pederneiras (Artigo 164-A):** Assegura a impositividade orçamentária no âmbito municipal, garantindo a reserva de percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) para indicação direta pelos parlamentares locais.
- **Regimento Interno da Câmara Municipal de Pederneiras (Artigo 202-A):** Regula o rito formal, os prazos de apresentação, apreciação, votação e o encaminhamento das emendas parlamentares individuais ao Poder Executivo.

1.2. A Essência e o Objetivo das Emendas Impositivas Parlamentares

A essência do instituto das emendas impositivas reside na democratização do orçamento público e no fortalecimento do Poder Legislativo como legítimo porta-voz das demandas comunitárias. Por meio deste mecanismo:

- **Atendimento Descentralizado de Demandas:** Os vereadores, devido à proximidade direta com os bairros e entidades locais, conseguem canalizar investimentos para necessidades específicas da população, contribuindo adicionalmente no planejamento geral do Poder Executivo.
- **Corresponsabilidade Orçamentária:** Assegura-se que a alocação dos recursos públicos seja uma construção compartilhada entre o Executivo e o Legislativo, garantindo maior pluralidade na aplicação do dinheiro público.
- **Garantia de Execução**: Supera-se o caráter meramente autorizativo do orçamento, tornando cogente (obrigatória) a entrega das melhorias e investimentos indicados pelos vereadores, ressalvadas as hipóteses comprovadas de impedimento técnico.

EXEMPLO PRÁTICO

Imagine emenda de vereador que destina R$ 500.000,00 à construção de uma praça em determinado bairro. **No regime autorizativo,** o Prefeito poderia, mesmo após a aprovação da emenda na lei orçamentária, simplesmente optar por não realizar a obra, sem necessidade de justificativa. **No regime impositivo,** a execução passa a ser obrigatória: o Município deve empenhar e pagar o valor; só pode deixar de fazê-lo se identificar e justificar um impedimento de ordem técnica concreto — por exemplo, a inexistência de projeto ou a impossibilidade jurídica de intervir no terreno escolhido —, comunicando formalmente o fato à Câmara Municipal.

Página nº 21 do Manual do TCESP 2026

1.3. Valores e Limites Consolidados

Diante dos recentes entendimentos firmados pelo Supremo Tribunal Federal (STF), notadamente nas decisões proferidas nas **ADIs 7.869/PB e 7.807/MT**, bem como nas diretrizes do **Manual de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** (TCESP - Edição 2026) e no **Ofício nº 08/2026 da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, o regime de emendas impositivas no Município de Pederneiras passou por adequações institucionais para o PLOA 2027.

• **Valor Total Reservado ao Legislativo: R$ 4.020.844,98** (Quatro milhões, vinte mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

• **Percentual Legal Aplicado: 1,55%** da Receita Corrente Líquida (RCL), em estrita observância à jurisprudência do STF.

• **Destinação Obrigatória à Saúde:** Pelo menos 50% do valor de cada emenda individual deve ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

ATENÇÃO MÁXIMA: EXTINÇÃO DAS EMENDAS DE BLOCO/BANCADA

Para o PLOA votação 2026, exercício financeiro de execução 2027, as emendas impositivas de bancada ou bloco (previstas no art. 164-A, § 11 da Lei Orgânica) **estão expressamente suspensas** devido à inconstitucionalidade material frente à simetria federal (reforçada pela ADI 7807/MT). A reserva orçamentária é destinada **exclusivamente às Emendas Individuais.**

ATENÇÃO

À luz da jurisprudência recente, a instituição de emendas de bancada impositivas na esfera municipal é juridicamente controversa. Recomenda-se que o Município concentre o regime impositivo nas emendas individuais — cuja validade é pacífica — e evite, por ora, prever emendas de bancada com execução obrigatória, até a consolidação do entendimento do STF. É possível, registre-se, que vereadores reúnam voluntariamente suas cotas individuais em uma ação comum de maior porte; o que se desaconselha é a criação de uma categoria autônoma de emenda de bancada impositiva.

Página nº 37 do Manual do TCESP 2026

ATENÇÃO

Parte dos parâmetros deste capítulo — em especial o teto de 1,55% (ADI 7869) e a vedação às emendas de bancada subnacionais (ADI 7807) — decorre de decisões cautelares, sujeitas a confirmação no mérito. Antes de alterar a Lei Orgânica ou a legislação local, recomenda-se confirmar a versão vigente das normas e o estágio das decisões na página eletrônica do TCESP e no site oficial do STF.

Página (continuação) nº 37 do Manual do TCESP 2026.

2. Principais Inovações e Parâmetros Orçamentários (2026/2027)

A emenda parlamentar impositiva é uma ferramenta poderosa para destinar recursos diretamente às necessidades do nosso município.

No entanto, para que o valor indicado seja efetivamente liberado e pago pelo Poder Executivo sem qualquer travamento técnico ou restrição do Tribunal de Contas (TCESP), a proposta precisa estar perfeitamente 'amarrada' às leis orçamentárias e às regras de transparência.

Item / Parâmetro	Regra e Valor Aplicável (PLOA 2027)	Fundamentação Legal e Técnica
Teto Global de Emendas	**1,55%** da Receita Corrente Líquida (RCL), totalizando **R$ 4.020.844,98**.	Equiparação às Câmaras Unicamerais (STF ADI 7.869 e TCESP 2026).
Cota Individual por Vereador	**R$ 446.760,55** por parlamentar.	Divisão igualitária entre os 9 vereadores da Câmara Municipal de Pederneiras.
Cota Obrigatória para a Saúde	**No mínimo 50%** da cota individual (**R$ 223.380,28**).	Artigo 166, § 9º da CF/88 e Artigo 164-A da LOM. Destinação a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).
Emendas de Bloco / Bancada	**VEDADAS / CANCELADAS**. Não haverá reserva orçamentária.	Suspensão do regime impositivo para bancadas/blocos ordenada pelo STF e Ofício nº 08/2026.
Instrumento de Apresentação	**Proposição Individual Exclusiva** por emenda.	Garantia de rastreabilidade, transparência e controle individualizado do objeto.

2.1. Tabela de Alinhamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA)

Compatibilidade com o planejamento: A aderência da proposta ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos planos setoriais.

Conformidade com os limites constitucionais: A observância do teto da Receita Corrente Líquida e dos demais limites aplicáveis.

Viabilidade de execução: A consonância com as políticas públicas e as metas governamentais e a exequibilidade do objeto.

Alinhamento à LOA: A correta vinculação a programa ou ação da Lei Orçamentária Anual.

Reserva da saúde: O respeito à destinação mínima de metade do valor das emendas individuais a ações e serviços públicos de saúde.

Quadro explicativo:

Instrumento	O que significa na prática?	Como a Emenda deve se encaixar?
PPA (Plano Plurianual)	Planejamento de médio prazo (4 anos).	O destino da emenda deve estar alinhado com um programa ou objetivo já previsto para o município.
LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias)	Regras e prioridades para o ano seguinte.	A emenda deve respeitar as metas fiscais, os limites de gastos e as regras do repasse.
LOA (Lei Orçamentária Anual)	O orçamento real (onde o dinheiro está).	A emenda altera ou inclui a dotação orçamentária exata na secretaria correspondente.

3. Guia Passo a Passo do Fluxo Orçamentário

Passo 1: Verificação da Cota Financeira e Divisão Obrigatória:

Cada vereador dispõe do limite individual máximo de **R$ 446.760,55**. Deste valor, obrigatoriamente **R$ 223.380,28 (50%)** devem ser direcionados para ações e serviços públicos de Saúde. O saldo remanescente (até R$ 223.380,27) poderá ser alocado livremente em outras Secretarias (Educação, Assistência Social, Obras, Esporte, Cultura, etc.) ou Terceiro Setor.

Passo 2: Instrução Técnica da Proposição e Documentação Obrigatória:

Antes do protocolo, a proposição deve estar acompanhada dos seguintes documentos instrucionais:

- **Para Órgãos e Secretarias da Prefeitura:** Estimativa descritiva de custos assinada por gestor ou técnico responsável do Poder Executivo, demonstrando exequibilidade e funcionalidade (etapa útil).

- **Para Entidades do Terceiro Setor (OSC):**
  - Apresentação de 3 (três) orçamentos atualizados de fornecedores distintos;
  - Comprovação de regularidade jurídica e fiscal da entidade (CNPJ ativo, certidões idôneas);
  - Plano de Trabalho Simplificado detalhando a destinação exata dos recursos.
  - Declaração de Inexistência de Nepotismo (ver imagem abaixo): Exigência prévia de apresentação de Declaração de Inexistência de Vínculo de Parentesco/Nepotismo para Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiárias, reforçando as regras de integridade e compliance do MROSC e do TCESP.

ATENÇÃO

Em decisão de 15 de janeiro de 2026, na ADPF 854, o Supremo Tribunal Federal vedou a destinação de emendas a Organizações da Sociedade Civil que tenham, em seus quadros dirigentes, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do parlamentar responsável pela indicação ou de assessor a ele vinculado. A vedação apoia-se na Súmula Vinculante nº 13 e na Lei Federal nº 8.429/1992. Recomenda-se exigir, já na fase legislativa, a declaração de inexistência de nepotismo. O tema é desenvolvido no Capítulo 8 deste manual.

Página nº 48 do Manual do TCESP 2026

Passo 3: Preenchimento do Modelo Padronizado de Propositura:

O vereador deve adotar exclusivamente o **Modelo Oficial de Emenda Impositiva Individual padronizado pela Câmara Municipal**. Não serão aceitas propostas em lote ou formulários coletivos de bancada.

Passo 4: Protocolo e Rastreabilidade:

As emendas deverão ser protocoladas formalmente no Sistema de Processo Legislativo da Câmara em até 20 dias a partir do protocolo do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) na Câmara Municipal, conforme dispõe o § 11 do art. 202-A, do R.I.

ANTES DE PROTOCOLAR A EMENDA, VERIFIQUE SE CUMPRIU ESTES 5 PASSOS:

1. [✓] Limite Financeiro: O valor total não ultrapassa a cota individual (R$ 446.760,55).

2. [✓] Cota da Saúde: Pelo menos 50% do valor (mínimo de R$ 223.380,28) está destinado à Saúde.

3. [✓] Plano de Trabalho / Cotações: Se for para entidade, anexou os 3 orçamentos e Plano de Trabalho.

4. [✓] Estimativa do Executivo: Se for para secretaria da Prefeitura, anexou a estimativa de custo do setor técnico.

5. [✓] Etapa Útil: O valor indicado é suficiente para concluir o objeto ou uma fase funcional.

Cada proposta gerará um número individualizado de protocolo para fins de acompanhamento e inserção nos portais de transparência.

Após aprovado pela Casa Legislativa, a Emenda Impositiva seguirá para o Poder Executivo para Rastreabilidade e Codificação AUDESP na Nota de Empenho:

Necessário rigoroso alinhamento da linha temporal entre o ano de votação (2026) e o exercício financeiro de execução (PLOA 2027), garantindo a correta aplicação da cota da RCL apurada e eliminando dúvidas em auditores do TCESP.

Vedação expressa ao empenho em rubricas genéricas pelo Executivo, tornando obrigatória a inclusão do número da emenda, autor e codificação contábil Audesp (Fase V) na Nota de Empenho e no Portal de Transparência.

As fases de liquidação e de pagamento concretizam a particularização da despesa. Como corolário desse procedimento, garante-se a qualquer interessado — seja integrante dos órgãos de controle ou membro da sociedade civil — a plena capacidade de vincular o desembolso financeiro à emenda originária. A representação gráfica subsequente sintetiza os elos dessa cadeia estrutural.



Figura 13 — A cadeia de rastreabilidade da emenda, da indicação ao pagamento, alimentando o portal de transparência em tempo real.

Página nº 67 do Manual do TCESP 2026.

4. Modelo de Propositura a ser Adotado pelos Vereadores

A avaliação preliminar realizada pela Câmara Municipal **antes da aprovação** corrige tais impropriedades na origem, mitiga a devolução de indicações e aumenta a efetividade da execução

Modelo editável de propositura a ser adotada pelos Vereadores:

Câmara Municipal de Pederneiras

MODELO

EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº _____/2026

(Ao Projeto de Lei nº XXXX/2026 – PLOA 2027, nos termos do Artigo 164-A da Lei Orgânica Municipal e do Artigo 202-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pederneiras, observadas as decisões cautelares do Supremo Tribunal Federal nas ADIs nº 7.869/PB e nº 7.807/MT, a Resolução TCESP nº 17/2026 e o Comunicado SDG nº 28/2025).

Autoria: Vereador(a) _____

Art. 1º Fica consignada ao Projeto de Lei nº _____/2026 – PLOA (Exercício Financeiro de 2027) a presente **Emenda Impositiva Individual Parlamentar**, no valor total de **R$** _____ (valor por extenso _____), com alocação e detalhamento previstos no Artigo 2º desta propositura.

§ 1º O montante indicado neste artigo integra a cota individual do parlamentar autor, fixada dentro do teto global de **R$ 446.760,55** (*quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos*) por parlamentar, calculado rigorosamente sobre a alíquota de **1,55% da Receita Corrente Líquida (RCL)** do exercício de 2025, conforme diretrizes técnicas e parâmetros de simetria constitucional.

§ 2º A apresentação desta emenda é acompanhada obrigatoriamente do respectivo **Plano de Trabalho Simplificado** (Anexo I), orçamentos descritivos e/ou estimativa de custos técnicos, visando a garantir a rastreabilidade total do recurso, a exequibilidade física e financeira e o cumprimento do requisito da etapa útil.

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pederneiras

Art. 2º A presente emenda destina-se à execução da seguinte ação/projeto orçamentário:

DESCRIÇÃO	
Área de Atuação	(Ex. Saúde, Educação, Esporte, Infraestrutura)
Beneficiário	(Orgão Público ou Nome da Entidade do 3º Setor)
CNPJ (se OSC)	00.000.0001/XX
Valor da Emenda	**R$ (consoante ao art. 1º)**
Objeto	Descrição exata conforme plano de trabalho: Ex. "Aquisição de Ambulância tipo X"; "Reforma da Praça Y", endereço "z")

Quadro de destinação, identificação e rastreabilidade

Art. 3º A execução da presente emenda fica condicionada à verificação de conformidade preliminar e ao cumprimento dos requisitos de rastreabilidade e exequibilidade técnica.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, integrando o a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2026.

_____
NOME DO VEREADOR(A)

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br

Modelo preenchimento da Minuta Emenda Impositiva Parlamentar 2026 (Clique aqui para baixar)

5. Cuidados Integrados para Evitar Impedimentos Técnicos Regras do TCESP (SDG 28/2024, Resolução 17/2024 e Jurisprudência)

Indicação Clara de Objeto e Etapa Útil:

O valor indicado na emenda deve ser suficiente para concluir a obra/serviço ou garantir uma etapa autônoma com funcionalidade imediata à população.

Respeito às Travas Constitucionais e STF (ADIs 7.869 e 7.807)

- Regra: Cumprimento rigoroso do teto global (1,55% da RCL) e destinação obrigatória para a Saúde.
- Na prática:
  - No mínimo 50% da cota individual do vereador deve ir para Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).
  - Emendas de Bancada/Bloco estão vedadas, sendo válida apenas a indicação individual.

- **Vedações de Gastos:** É vedada a destinação de emendas impositivas para pagamento de despesas com pessoal próprio ou substituição de mão de obra permanente.

- **Conta Bancária Exclusiva e Transparência:** Os recursos repassados ao Terceiro Setor ou a projetos específicos deverão obrigatoriamente transitar por conta bancária específica e exclusiva, sujeita ao registro na Fase V do Sistema AUDESP do TCESP.

Rastreabilidade Total e Identificação da Autoria (Resolução TCESP nº 17/2024)

- Regra: Não existem mais emendas **"trivial" ou repasses genéricos** (para simples "custeio" sem a devida justificativa).
- Na prática: Cada emenda deve ter autor individual definido, valor exato, órgão executor e beneficiário final e **recursos claramente identificados.**

Transparência no Terceiro Setor e Cotações de Preço

- Regra: Para verbas destinadas a entidades (OSCs/ONGs), é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho e cotações.
- Na prática: A proposta deve vir acompanhada de 3 orçamentos de fornecedores distintos e certidões de regularidade da entidade para comprovar viabilidade técnica e preço de mercado além de declaração de Inexistência de Vínculo de Parentesco/Nepotismo.

Remanejamento em Caso de Impedimento Técnico:

- Caso o Poder Executivo identifique impedimento técnico insuperável, o recurso observará o procedimento formal de remanejamento, mantendo a prerrogativa de indicação do Poder Legislativo.

Exequibilidade e Etapa Útil (Comunicado SDG nº 28/2024)

- Regra: O recurso indicado deve ser suficiente para entregar uma benfeitoria pronta ou uma etapa que já tenha funcionalidade imediata para a população.
- Na prática: Não se pode destinar, por exemplo, R$ 50 mil para uma obra que custa R$ 500 mil sem demonstrar de onde virá o restante, pois a obra ficaria parada (impedimento técnico).

EXEMPLO PRÁTICO

Emenda de R$ 150.000,00 destina-se à construção de uma quadra poliesportiva cujo projeto estima o custo total em R$ 800.000,00. Sem dotação complementar do Município, o valor entrega apenas a terraplenagem e as fundações — sem uso para a população. Configura-se o impedimento dos incisos VI e XXI. A solução adequada é o remanejamento (item 5.8 deste manual): redirecionar o objeto para meta compatível com o valor, ou reunir recursos suficientes para uma etapa funcional.

Óbices técnico-operacionais

Reúnem as hipóteses ligadas à viabilidade técnica do objeto, à existência de projeto e licenças, à capacidade de custeio e à compatibilidade com a política pública setorial.

Página nº 55 do Manual do TCESP 2026

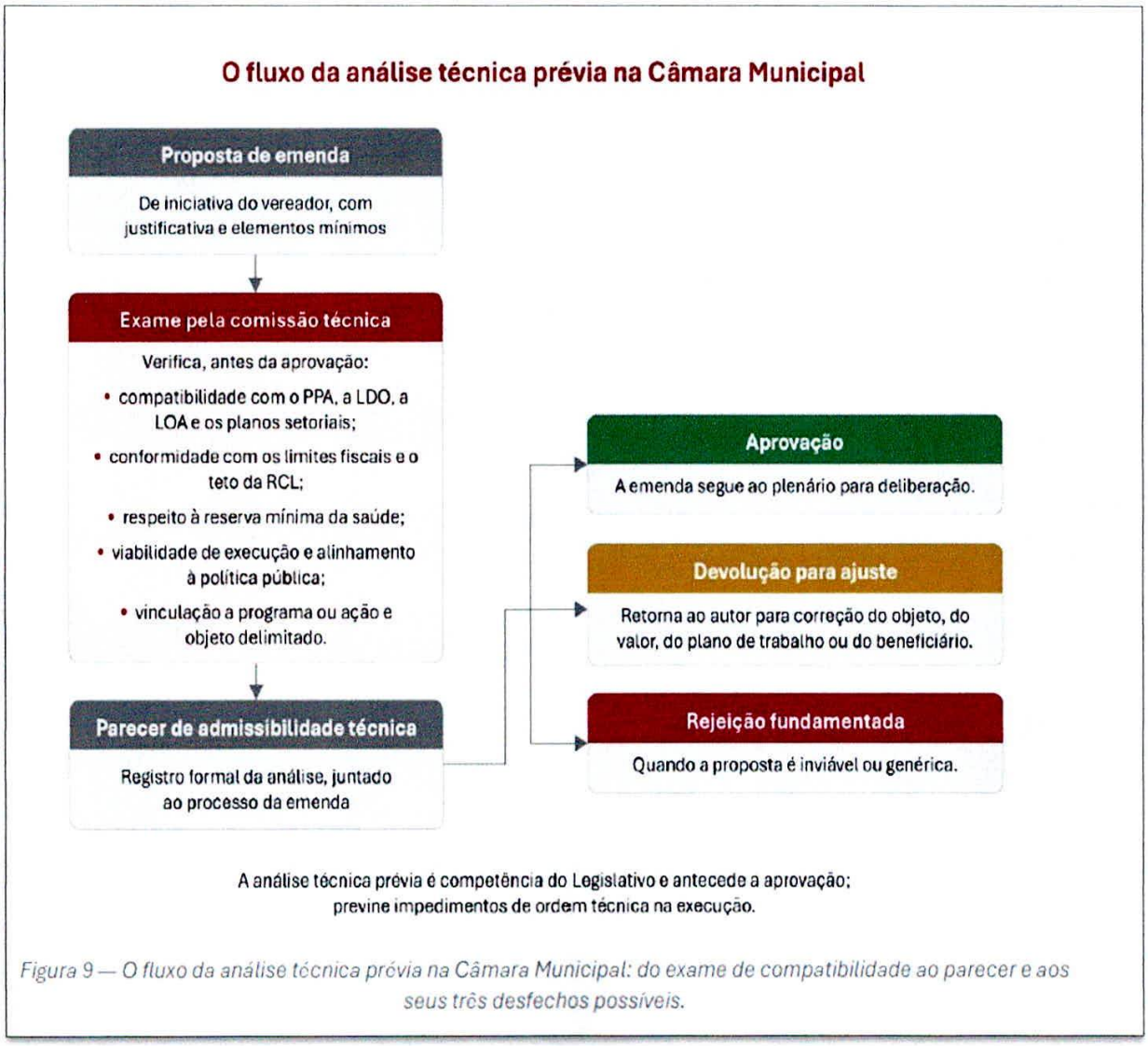


Figura 9 — O fluxo da análise técnica prévia na Câmara Municipal: do exame de compatibilidade ao parecer e aos seus três desfechos possíveis.

Página nº 44 do Manual do TCESP 2026.

6. Documentos referenciados neste Manual para consulta e download:

Comunicado SDG nº 28/2025 – TCESP

Resolução nº 17/2025 – TCESP

Manual Emendas Impositivas 2026 – TCESP

Página 15 | 16

Ofício nº 08/2026 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Ofício Mesa Diretora nº 05/2026 – Comunicado Oficial ADI 7807/MT

ADI 7869/PB

Modelo preenchimento da Minuta Emenda Impositiva Parlamentar 2026

7. Considerações Finais

Este manual tem caráter orientativo e poderá ser atualizado conforme eventuais alterações normativas ou novas diretrizes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

A **Assessoria, Coordenadoria e Diretoria Geral** da Câmara Municipal estarão à integral disposição para orientar e prestar todo o suporte necessário aos Senhores Vereadores no processo de elaboração de suas emendas impositivas.

Ressalta-se a extrema importância de que os parlamentares se atentem rigorosamente ao prazo de entrega e protocolo das proposituras, conforme estabelecido **no item 3, Passo 4,** deste Manual — qual seja, o período de **até 20 (dez) dias** após o protocolo oficial do Projeto de Lei Orçamentário Anual - PLOA, de autoria do Poder Executivo, informando todos os valores limites para o exercício financeiro de 2027.

Câmara Municipal de Pederneiras, 21 de agosto de 2026.

ADRIANO CAMARGO ALVES
Presidente

Câmara Municipal de Pederneiras

RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº 4/2026

(Regulamenta a concessão de bolsa de estudos aos Servidores da Câmara Municipal de Pederneiras, concedido pela Lei nº. 2.437/2005).

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º O Auxílio-Bolsa de Estudos será concedido para cursos reconhecidos de graduação e pós-graduação, que se desenvolvam regularmente, realizados em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

Artigo 2º A concessão do Auxílio estará condicionada à comprovação do interesse do serviço e da compatibilidade do curso com as atividades da Câmara Municipal de Pederneiras, devendo-se observar as seguintes formas:

I – para cursos de graduação e pós-graduação:

a) será estabelecido, anualmente, o prazo para inscrições e o número de vagas a serem contempladas;

b) o auxílio financeiro será concedido na forma estabelecida na Lei Ordinária nº. 2437/2005, cabendo exclusivamente ao bolsista, a responsabilidade pelo pagamento de taxas cobradas em virtude de atraso na liquidação do débito ou de outras parcelas e/ou cobranças esporádicas, devendo o servidor que não obtiver aprovação final nos cursos de graduação e pós-graduação, restituir à Câmara Municipal de Pederneiras os valores percebidos;

c) se, no decorrer do curso de graduação e pós-graduação, o beneficiário for reprovado em matéria específica que não cause perda do semestre, será de sua responsabilidade o pagamento da matéria pendente (DP - dependência em matéria curricular);

d) o auxílio financeiro destina-se ao curso completo, podendo o servidor beneficiário ser ressarcido das despesas efetuadas a partir da data do pedido formulado, observado o prazo previsto na letra "a" deste inciso; e

e) a concessão da Bolsa de Estudos para cursos de graduação e pós-graduação, não implicará em qualquer prejuízo à jornada de trabalho

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br

do servidor beneficiado, devendo o curso pleiteado ser compatível com o horário oficial de expediente da Câmara Municipal de Pederneiras (8:00 hs. às 17:00 hs.), sendo garantido tão somente o horário de estudante e salvo os casos em que, por determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pederneiras, admita-se a compensação das horas de trabalho.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 3º Podem ser beneficiários do auxílio, os servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pederneiras.

Artigo 4º Não poderá se candidatar ao auxílio-benefício o servidor que:

I - estiver em gozo de licença para tratamento de interesses particulares;

II – sofreu punição disciplinar ou teve faltas injustificadas nos últimos 2 (dois) anos; e

III – tiver sido requisitado de outros órgãos.

Artigo 5º Perderá o direito ao auxílio o servidor que:

I – abandonar o curso;

II – não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;

III – for reprovado ou não apresentar declaração de aprovação das disciplinas ou módulos cursados, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada período letivo ou módulo cursado;

IV – efetuar trancamento total ou parcial, do curso, por módulo ou disciplina, sem prévia autorização ou, se autorizado, não comunicar o retorno às aulas no prazo de 10 (dez) dias;

V – mudar de curso sem prévia autorização;

VI – não apresentar a declaração de assiduidade mínima exigida pela Instituição de Ensino, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada período letivo ou módulo cursado; e

VII – pedir exoneração, aposentar-se, for colocado à disposição de outro Órgão, ou usufruir de licença para tratar de interesses particulares em período coincidente ao do benefício.

§ 1º Em caso de perda do direito ao auxílio, o servidor fica obrigado a restituir à Câmara Municipal de Pederneiras, os valores percebidos e, no que couber, impedido de beneficiar-se novamente do auxílio por um período de 2 (dois) anos após haver completado a restituição;

§ 2º Nos casos de aposentadoria por invalidez, de morte ou de ato de interesse da Administração, o beneficiário estará dispensado de restituir à Câmara Municipal de Pederneiras os valores percebidos.

§ 3º A restituição de que trata o § 1º será quantificada pelos períodos correspondentes em que o benefício foi concedido, e poderá ser parcelada a pedido do beneficiário, por, no máximo, quantidade igual de mensalidades recebidas como auxílio.

§ 4º O servidor que não proceder ou iniciar a devolução dos valores no prazo de 30 (trinta) dias da notificação ou, no caso de parcelamento, atrasar 03 (três) parcelas sequenciais ou não, sem justificativa, terá o total do débito vencido, com informação para a Prefeitura Municipal de Pederneiras para inscrição da totalidade em dívida, e o seu nome inscrito na Dívida Ativa do Município de Pederneiras, que deverá através do setor competente proceder ao encaminhamento para cobrança administrativa ou judicial.

§ 5º A autorização de que se trata o inciso V, deverá ser solicitada ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pederneiras, com fundamentação dos motivos da mudança, e comprovação de que o novo curso pretendido atende a todos os requisitos desta Resolução, além de vir acompanhada da certificação requerida no caput do art. 2º.

§ 6º. - Ainda que concedida a autorização mencionada no parágrafo anterior, a Câmara Municipal de Pederneiras, não reembolsará despesas relativas a adaptações extraordinárias da nova grade curricular.

§ 7º Na hipótese de exoneração de servidor comissionado por iniciativa da Câmara e sem justa causa, o benefício será cessado sem o dever de restituição dos valores pagos, desde que comprovado o aproveitamento acadêmico até a data do desligamento.

§ 8º No demais casos aplicar-se-á o mesmo disposto aos servidores efetivos.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Artigo 6º Para candidatar-se ao auxílio, o servidor deverá preencher formulário próprio e encaminhá-lo ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pederneiras, anexando os seguintes documentos:

Câmara Municipal de Pederneiras

I – Para os cursos de graduação e pós graduação:

a) Comprovação da oferta do curso pela instituição ou comprovante de matrícula; e
b) Comprovação de credenciamento da Instituição de Ensino junto ao MEC, de reconhecimento do curso e de credenciamento específico nos casos de oferta de ensino à distância;

Parágrafo único. Para fins de instrução do pedido, caberá ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pederneiras, solicitar do candidato a documentação que se fizer necessária. Os dados constantes do formulário de inscrição não poderão apresentar divergências com a documentação posteriormente apresentada.

Artigo 7º Os cursos de graduação e pós-graduação pretendidos, deverão estar relacionados com o interesse do serviço, cabendo ao candidato, no ato da solicitação, demonstrar a compatibilidade entre o curso e as suas atividades da Câmara Municipal de Pederneiras.

Parágrafo único. Os pedidos para cursos de graduação e pós-graduação serão apreciados pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pederneiras, o qual poderá vetar aqueles considerados incompatíveis com as atividades do candidato, ou com os interesses da Câmara Municipal de Pederneiras.

Artigo 8º Na eventualidade de candidatar-se ao auxílio um número maior de servidores do que o de vagas existentes, terá preferência sucessivamente, o servidor que atender aos seguintes critérios:

I – para cursos de graduação e pós-graduação:

a) ser servidor de cargo efetivo estável;

b) ser servidor de cargo efetivo em estágio probatório;

c) ser servidor em cargo comissionado;

d) não possuir curso superior concluído;

e) menor remuneração, calculada a partir da remuneração do cargo que ocupa, inclusive em comissão, incluídas as vantagens pessoais, gratificações incorporadas ou não e abono de permanência, exceção feita às designações eventuais de até 30 dias e auxílios;

f) maior tempo de efetivo exercício na Câmara Municipal de Pederneiras;

g) maior número de dependentes;

Câmara Municipal de Pederneiras

h) menor número de períodos letivos que faltam para terminar o curso;

i) ser remanescente de processo seletivo anterior;

j) não ter utilizado o auxílio anteriormente;

k) ter a maior idade;

l) ser candidato a curso de graduação bacharelado.

§ 1º Havendo dois ou mais pedidos concomitantes ou não, de servidores para o mesmo curso de pós-graduação, poderá, a critério do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pederneiras, e visando a diversidade de especializações, ser autorizada apenas uma parte dos pedidos, desde que a seleção obedeça à regra estabelecida no inciso I deste artigo.

§ 2º Em caso de surgimento de vagas decorrentes de perda do direito ao auxílio, antes da abertura de novo processo seletivo, serão convocados os candidatos classificados na sequência, os quais terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação relativa à matricula e/ou às mensalidades relativas ao curso para o qual se inscreveram.

§ 3º Persistindo a existência de vagas após a convocação do último candidato, as vagas poderão ser remanejadas ou preenchidas posteriormente.

§ 4º O servidor contemplado com o Bolsa de Estudos numa modalidade (graduação, pós-graduação), não poderá se beneficiar simultaneamente em outra modalidade.

CAPÍTULO IV
DO REEMBOLSO

Artigo 9º O reembolso passará a vigorar a partir do mês de concessão do auxílio, e será devido desde a data da formulação do pedido, obedecido, para isso, o período estabelecido no artigo 20 desta Resolução.

Artigo 10 O valor financeiro será creditado em conta bancária do funcionário, em até 10 (dez) dias após o pedido protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, que será encaminhado ao setor Financeiro da Câmara Municipal, o comprovante de quitação do pagamento (boleto e comprovante de pagamento) e o pedido de restituição e frequência escolar.

§ 1º O comprovante de quitação do pagamento deve conter indicação do curso, nome da instituição de ensino, valor bruto da mensalidade, eventuais descontos para pagamento antecipado, além da autenticação.

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pederneiras

CAPÍTULO V
DA EXIGÊCIA DE PERMANÊNCIA, E DA RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO

Artigo 11 Para a não devolução ao erário, deverá o Servidor permanecer no quadro de funcionários efetivos e comissionados da Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses após a conclusão do curso.

Artigo 12 Para restituição ao erário, serão obedecidas às seguintes diretrizes:

§ 1º Se ocorrer pedido de exoneração pelo Servidor durante a duração do curso, o mesmo deverá efetuar a devolução de todo o valor nominal pago pela Câmara Municipal sobre referido período cursado, até o mês da efetiva exoneração, de uma única vez.

§ 2º Concluído o curso, e não obedecido o contido no artigo 11 da presente Resolução, e ocorrendo o pedido de exoneração pelo Servidor, este ficará obrigado em efetuar a devolução proporcional aos meses que faltarem para o computo do período de 12 (doze) meses, adotando-se para tanto o seguinte cálculo:

$$\text{Valor a Restituir} = \text{Total Pago pela Câmara} \times \left(\frac{12 - \text{Meses Trabalhados}}{12}\right)$$

§ 3º Caso o Servidor não conclua o curso, e permanecendo ainda como Servidor da Câmara Municipal, deverá efetuar a devolução do total pago pela Câmara, mediante o desconto em folha de pagamento, desde que seja efetuado requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no máximo de 12 parcelas mensais, ficando a critério da Presidência o deferimento.

§ 4º Não efetuando a devolução, o Servidor será notificado para assim o fazer no prazo de trinta (30) dias contados do recebimento da notificação, e não havendo o efetivo pagamento, deverá o Presidente da Câmara Municipal oficiar ao Executivo Municipal para as devidas providências.

§ 5º Poderá o Presidente da Câmara, mediante requerimento do Servidor que está se desligando do quadro autorizar ou não, o pagamento parcelado do valor devido em no máximo doze (12) parcelas mensais, mediante depósito que será realizado ao Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 O trancamento a que se refere o inciso IV do artigo 5º., deverá ser remetido e submetido à apreciação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pederneiras, antes de sua efetivação, mediante requerimento do solicitante protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Pederneiras.

Câmara Municipal de Pederneiras

Parágrafo único. O período máximo permitido para trancamento será de 2 (dois) semestres consecutivos.

Artigo 14 O servidor que obtiver a concessão do Bolsa de Estudos para cursos de graduação ou pós-graduação, ficará impedido enquanto durar o curso e nos 01 (um) ano subsequente ao término desse, de requerer exoneração e/ou aposentadoria, de usufruir licença para interesses particulares, ou de ser colocado à disposição de outro Órgão, sob pena de ressarcir à Câmara Municipal de Pederneiras os valores percebidos.

Artigo 15 Os beneficiários do Bolsa de Estudos para cursos de graduação e pós-graduação, deverão entregar ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pederneiras, até 180 (cento e oitenta) dias após o término das aulas, cópia do certificado de conclusão do curso em via impressa e arquivo eletrônico.

§1º Os beneficiários indicados no "*caput*" deste artigo, assinarão no início da concessão do benefício um termo de compromisso, disponibilizando-se a repassarem mediante autorização do superior hierárquico, os conhecimentos adquiridos, por meio de palestras, montagem de cursos, revisão de conteúdos, entre outros, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Pederneiras.

§2º A recusa injustificada a respeito da convocação, implicará no impedimento de receber novos benefícios tanto para bolsas de graduação como de pós-graduação pelo prazo de 2 (dois) anos.

Artigo 16 Anualmente, até o último dia útil de outubro, o setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pederneiras, procederá a estudos com vistas a subsidiar o estabelecimento do quantitativo de vagas ao Bolsa de Estudos para o exercício seguinte, segundo os seguintes critérios:

I – O número de vagas para graduação não excederá ao número de servidores da Câmara Municipal de Pederneiras;

II – O número de vagas para pós-graduação não excederá ao número de servidores da Câmara Municipal de Pederneiras;

IV – O número de vagas, em qualquer das modalidades previstas nesta Resolução, estará condicionado à existência de recursos pela Câmara Municipal de Pederneiras, respeitado obrigatoriamente o equilíbrio entre receitas e despesas.

Artigo 17 Compete ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pederneiras, fixar por meio de Ato, o número de vagas disponíveis e o período para inscrição.

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pederneiras

Artigo 18 Após conclusão do curso, o desligamento do beneficiário do Bolsa de Estudos dar-se-á depois do encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pederneiras, dos documentos exigidos no artigo 13 da presente Resolução.

Artigo 19 Constatada a irregularidade nas informações prestadas pelo bolsista, ou o descumprimento das obrigações, a bolsa será imediatamente cancelada, exigindo-se a restituição dos valores recebidos indevidamente quando comprovada a má-fé, por meio de instauração pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pederneiras, de processo administrativo com direito a ampla defesa do bolsista.

Artigo 20 As concessões anteriores a esta Resolução continuarão regidas pela Lei Ordinária Municipal nº. 2437/2005, no que tange às obrigações dos beneficiários, ficando resguardado o direito adquirido aos servidores efetivos e comissionados já inscritos em referido programa de reembolso até a data de vigência da presente Resolução.

Artigo 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pederneiras.

Artigo 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal "Oripes Maciel", 25 de agosto de 2026.

Adriano Camargo Alves
Presidente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Pederneiras, na data supra.

Wagner Arnaldo Bôscolo
Diretor Geral

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br

TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural “Izavam Ribeiro Macário”	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal “Flávio Razuk”	(14) 3252-2281